



CNPJ – 45200.623/0001-46

Prefeitura da Estância Turística de São José do
Barreiro
Rua José Bento Teixeira – 45
Tel 12 31179200



LEI N.º 010 DE 27 DE MAIO DE 2010

*Disciplina a Política Agrícola, Desenvolvimento Rural e
Turismo Rural no Município.*

Arthur Barbosa Pinto, Prefeito Municipal de São José do Barreiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal de São José do Barreiro, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Nos termos do que disciplina o artigo 178, parágrafo 3.º da Lei Orgânica Municipal, cabe ao Município:

- I – Apoiar a produção agrícola, através de: promoção de assistência técnica, instalação de estação municipal de fomento, implantação de projetos para o aumento da produção, da produtividade e da qualidade, implantação do serviço municipal de máquinas agrícolas;
- II – Apoiar a circulação da produção agrícola, através de: estímulo a criação de canais alternativos de comercialização, construção e manutenção de estradas rurais, administração de parques, feiras e mercados;
- III – Promover a melhoria das condições do homem do campo, através de formação de agentes rurais de saúde, criação e manutenção de equipamentos sociais, promoção de atividades culturais e de lazer;
- IV – Incentivar o associativismo como instrumento de desenvolvimento sócio-econômico;
- V – Firmar convênios com o setor público e ou privado para recebimentos de recursos destinados a projetos da área rural;
- VI – Firmar convênios de parcerias com o setor público e ou privado para desenvolver e executar projetos de interesse na área rural;



CNPJ – 45200.623/0001-46

Prefeitura da Estância Turística de São José do Barreiro
Rua José Bento Teixeira – 45
Tel 12 31179200



VII – Oferecer tratamento diferenciado as pequenas empresas rurais nos processos licitatórios para a aquisição de produtos agrícolas;

VIII – Manter um sistema de defesa sanitária animal e vegetal;

IX – Desenvolver projetos e incentivar o produtor a adequar a propriedade para o turismo rural, oferecendo produtos e serviços como forma de agregar renda e gerar empregos;

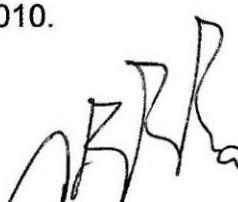
X- desenvolver programas habitacionais próprios para a zona rural, como forma de evitar o êxodo rural.

Artigo 2.º - Cabe ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural apresentar sugestão, em lista tríplice, sobre o preenchimento da função de Diretor Municipal de Agricultura.

Artigo 3.º - O Município criara e destinará fontes de recursos orçamentários sempre que possível para financiar as ações relativas ao desenvolvimento das políticas dispostas nesta Lei.

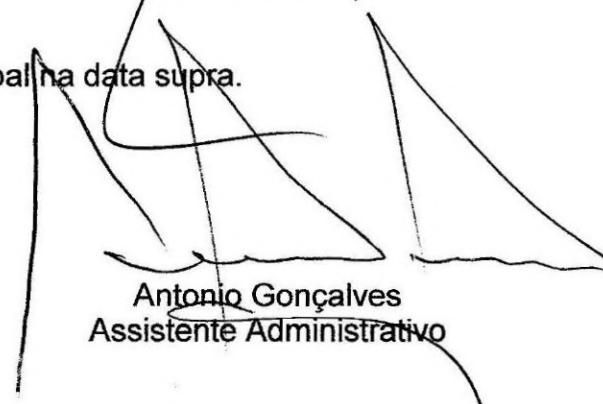
Artigo 4.º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

São José do Barreiro, 27 de maio de 2010.



Arthur Barbosa Pinto
Prefeito Municipal

Publicada no Paço Municipal na data supra.



Antonio Gonçalves
Assistente Administrativo